Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.545/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.885.2009-00-TCE (C/ 15 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Branco,

exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Pedro de Oliveira Silva RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Ausência de escrituração da dívida previdenciária. Não aplicação da formalidade exigida na aplicação da verba indenizatória. Atualização do subsídio dos vereadores na mesma legislatura. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio Branco, referente ao exercício de 2008, com fundamento no artigo 54, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 38/93. em face da: a) da ausência da escrituração da dívida previdenciária; b) não aplicação da formalidade exigida na aplicação da verba indenizatória, sem aplicação de multa tendo em vista esta situação, na atualidade, já se encontra sanada; c) atualização do subsídio dos vereadores na mesma legislatura, sem solicitação da devolução dos valores por serem referentes à segunda legislatura em que vigorou a lei, conforme as decisões anteriores desta Corte; 2) notificar o gestor para as correções da dívida previdenciária que ainda se fizerem necessárias e a comunicação a este Tribunal das medidas tomadas no prazo de 30 dias. Após, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal de Contas do Acre, Naluh Maria Lima Gouveia e os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 02 de junho de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br